

2.º O preço da tonelada de trigo de peso inferior a 73 kg por hectolitro é reduzido de 27\$30 por cada quilograma a menos.

3.º Os preços de venda por tonelada do trigo rijo de grão claro das classes A e B, definidas e classificadas pela Portaria n.º 20 795, de 9 de Setembro de 1974, serão os estabelecidos no n.º 1.º, acrescidos de 500\$ ou 250\$ por tonelada, respectivamente.

II

Centeio

4.º Os preços de venda serão os da seguinte tabela.

Peso do hectolitro Quilogramas	Preço por tonelada
Superior a 75	4 248\$00
74	4 224\$00
73	4 200\$00
72	4 176\$00
71	4 152\$00
70	4 128\$00

5.º O preço da tonelada de centeio de peso inferior a 70 kg por hectolitro é reduzido de 24\$ por cada quilograma a menos.

III

Milho

6.º O preço de venda do milho pelo Instituto dos Cereais é de 4200\$ por tonelada.

IV

Sorgo

7.º O preço de venda do sorgo pelo Instituto dos Cereais é de 4200\$ por tonelada.

V

Cevada vulgar

8.º O preço de venda da cevada vulgar quando destinada à alimentação animal é de 3800\$ por tonelada.

VI

Aveia

9.º O preço de venda da aveia pelo Instituto dos Cereais é de 3300\$ por tonelada.

VII

Disposições gerais

10.º Os preços de venda dos cereais, com excepção do trigo, respeitam a cereal nos celeiros ou silos do Instituto dos Cereais, em sacaria do comprador.

11.º Os preços de venda do trigo referem-se ao cereal colocado sobre vagão ou outro meio de transporte na origem, em sacaria do comprador.

12.º Os preços de venda dos cereais são diminuídos de 25\$ por tonelada para as entregas feitas nos celeiros ou silos do Instituto dos Cereais, sempre que o transporte se efectue a granel.

13.º As restantes condições de comercialização dos cereais serão fixadas por aviso do Instituto dos Cereais.

14.º Fica revogado o despacho de 19 de Agosto de 1974, publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 192, da mesma data.

15.º Este despacho entra em vigor na data da sua publicação.

Secretarias de Estado do Comércio e Indústrias Agrícolas e do Comércio Interno, 28 de Fevereiro de 1977. — O Secretário de Estado do Comércio e Indústrias Agrícolas, *Carlos Alberto Antunes Filipe*. — O Secretário de Estado do Comércio Interno, *António Escaja Gonçalves*.

Despacho Normativo n.º 50-E/77

Ao abrigo do disposto na alínea a) do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 75-P/77, de 28 de Fevereiro, determina-se o seguinte:

1.º O preço da farinha de milho para incorporação na farinha de 2.ª qualidade referida na alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 75-P/77, de 28 de Fevereiro, é de 6132\$70 por tonelada.

2.º Mantém-se em vigor o disposto nos n.ºs 3.º, 4.º e 5.º da Portaria n.º 22 010, de 20 de Maio de 1966.

3.º Fica revogada a Portaria n.º 509/74, de 19 de Agosto.

4.º Este despacho entra em vigor na data da sua publicação.

Secretarias de Estado do Comércio e Indústrias Agrícolas e do Comércio Interno, 28 de Fevereiro de 1977. — O Secretário de Estado do Comércio e Indústrias Agrícolas, *Carlos Alberto Antunes Filipe*. — O Secretário de Estado do Comércio Interno, *António Escaja Gonçalves*.

Despacho Normativo n.º 50-F/77

Ao abrigo do disposto na alínea a) do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 75-P/77, de 28 de Fevereiro, determina-se que seja de 15% a percentagem de farinha de milho a incorporar na farinha de 2.ª qualidade, a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º do citado decreto-lei.

Este despacho entra em vigor na data da sua publicação.

Secretarias de Estado do Comércio e Indústrias Agrícolas e do Comércio Interno, 28 de Fevereiro de 1977. — O Secretário de Estado do Comércio e Indústrias Agrícolas, *Carlos Alberto Antunes Filipe*. — O Secretário de Estado do Comércio Interno, *António Escaja Gonçalves*.

Despacho Normativo n.º 50-G/77

Ao abrigo do disposto na alínea a) do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 75-P/77, de 28 de Fevereiro, determina-se o seguinte:

1 — São fixados, respectivamente, em 7328\$ por tonelada e 4085\$ por tonelada os preços das sêmolas destinadas ao fabrico de massas alimentícias de qualidade superior (M_1) e das farinhas destinadas ao fabrico de massas alimentícias de consumo corrente (M_2).

2 — Fica revogado o despacho de 19 de Agosto de 1974.